



MENSAGEM Nº 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 017/2021.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 017/2021, que transforma as carteiras de identidade estudantil em documentos emitidos em formato digital.

As carteiras de identidade estudantil permitem o benefício do pagamento da meia-entrada em transportes coletivos, shows e eventos e outras atividades de natureza cultural para estudantes brasileiros, em diversas modalidades e etapas de ensino, desde a educação básica até a pós-graduação.

A carteira de identidade estudantil é um documento que atesta ao seu titular a qualidade de estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino. Sua versão atual, em formato impresso, é burocrática e possui custo considerável.

A matéria de que versa o presente Projeto de Lei, qual seja, a emissão de documento de identidade estudantil em formato digital, no âmbito do Município de Maracanaú, visa facilitar a rotina dos estudantes, assegurando com menos burocracia e com menor custo aos cofres públicos o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos especificados.

O projeto de lei visa acompanhar o avanço tecnológico dos últimos tempos, desburocratizando e favorecendo o estudante, que poderá solicitar a carteira estudantil digital, sem burocracia e de forma prática.

É um dever do Município de Maracanaú assegurar ao seu estudante o direito de ter a sua carteira de identidade estudantil emitida de forma desburocratizada, digital e gratuita, acompanhando a tendência da atualidade e se beneficiando das novas tecnologias, que trazem a

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



eficiência e a economicidade que supera o antigo sistema, tornando-se não apenas uma opção, mas uma obrigação constitucional.

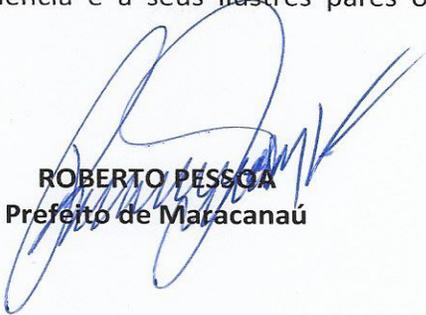
Deve ser considerado, também, que a facilitação da emissão de uma carteira estudantil segura e gratuita contribuirá para ampliar o acesso aos estudantes aos eventos culturais e esportivos, bem como poderá reduzir os preços dos ingressos, pela diminuição do risco de fraudes que causam aos organizadores do evento.

Também, com a implementação da Carteira de Identidade Estudantil Digital de Maracanaú de modo fácil e gratuito, o estudante maracanaense ganha em aquisição de conhecimento, cultura e lazer, pois com o pagamento de metade do preço do ingresso cobrado do público em geral, será favorecido o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento e congêneres, enriquecendo, assim, a formação dos estudantes.

Por fim, mas não menos importante, o compartilhamento dos dados dos estudantes, eletronicamente, permite à Secretaria de Educação alimentar o banco de dados, úteis para a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento educacional do Estado.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A EMITIR A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL EM FORMATO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, a emitir Carteira de Identidade Estudantil, a que se refere o art. 270 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em formato digital.

Parágrafo Único: Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a transição da emissão da Carteira de Identidade Estudantil em formato físico para a sua emissão em formato digital até a extinção da primeira.

Art. 2º. Os concessionários e permissionários de transporte coletivo regular e complementar municipal, bem como os promotores de eventos de natureza cultural, casas de diversões e similares nas áreas de cultura e lazer estabelecidas no Município de Maracanaú adotarão as providências necessárias para o reconhecimento do documento emitido em formato digital, de modo a não prejudicar o direito dos estudantes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430